



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



**MENSAGEM N.º 035, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**



Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex<sup>a</sup>. para comunicar que, no uso das atribuições previstas no artigo 66 §1.º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 74 e 92, IV da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi **VETAR Parcialmente** a Emenda Supressiva n.º 01/2019 ao Projeto de Lei capeado pela Mensagem n.º 26/2019, devidamente aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, o qual dispõe sobre “a Política Pública de Assistência Social do Município de Mangaratiba e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre-me ressaltar que os demais dispositivos do supracitado projeto de lei foram devidamente aprovados pelos nobres vereadores; todavia os membros da Comissão de Constituição e Justiça entenderam que o Art. 19 e seu parágrafo único do projeto descumprem o disposto no Art. 70, parágrafo único, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, pelo fato de que versam sobre a criação ou instituição de qualquer gratificação ou abono pecuniário aos servidores públicos e devem ser matérias propostas por lei complementar, como também entendem que devem estar previstas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, ou seja, na Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma:

*“Não obstante, entende esta Procuradoria que os dispositivos ora suprimidos não criam ou instituem qualquer gratificação ou abono pecuniário aos servidores públicos, tendo em vista que somente citam que as funções de direção da gestão do SUAS terão acrescidos aos seus vencimentos função gratificada/ abono salarial em detrimento das responsabilidades, haja vista que esses já foram devidamente criados pela Lei Complementar n.º 15, de 04 de julho de 2011 e suas respectivas alterações pela Lei Complementar n.º 23, de 31 de janeiro de 2013 e pela Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017.”*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



E ainda descreve que:

*“Outro ponto indicado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça é no que tange a falta de previsão sobre as gratificações ou abono pecuniário aos servidores públicos em detrimento das responsabilidades pelo cargo exercido, fato este que não ocorre, tendo em vista que as gratificações e o abono especial são devidamente previstos na Lei Complementar n.º 15, de 04 de julho de 2011 e suas respectivas alterações pela Lei Complementar n.º 23, de 31 de janeiro de 2013 e pela Lei Complementar n.º 41, de 31 de janeiro de 2017.”*

E conclui:

*“Desta forma, entende esta Procuradoria Geral que para que não haja divergência quanto ao entendimento dos dispositivos, objeto da Emenda Supressiva n.º 01/2019 e também evitar futuras alegações de possíveis inconstitucionalidades da norma, opinamos no sentido de que seja realizado o veto parcial do presente projeto de lei capeado pela Mensagem 26/2019, ou seja, do Art. 19 e seu parágrafo único.”*

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** parcial da Emenda Supressiva n.º 01/2019 ao Projeto de Lei, capeado pela Mensagem n.º 26/2019, ou seja, a integralidade do Art.19 e seu parágrafo único, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito